



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 42/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 42

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Carteira de Identificação Digital do Professor da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de identificar oficialmente os profissionais da educação pública municipal, ativos e inativos, reconhecendo sua atuação e possibilitando acesso facilitado a benefícios e programas.

Art. 2º Caso o Poder Executivo opte pela instituição da Carteira, sua emissão e gestão caberão ao órgão competente da Administração Municipal, sendo preferencialmente disponibilizada em formato digital e gratuito.

Art. 3º A Carteira de Identificação, se implementada, conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Cargo/função;
- III – Matrícula funcional;
- IV – Unidade escolar de atuação ou de origem (para inativos);
- V – Fotografia;
- VI – Código de verificação (QR Code);
- VII – Data de emissão e prazo de validade.

Art. 4º A Carteira poderá ser utilizada para:

- I – Comprovação da função perante instituições culturais, educacionais, comerciais e de lazer;
- II – Acesso a benefícios previstos em legislação ou em programas específicos;
- III – Participação em eventos e ações promovidas pelo Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de garantir benefícios ou facilidades aos portadores da carteira, como acesso gratuito ou descontos em eventos, produtos e serviços.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 01-CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: SN96-330C-2JC0-A4F1
VALIDADE: 01/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º A execução da presente Lei, caso implementada, deverá ocorrer com os recursos humanos, tecnológicos e materiais já disponíveis na Administração Pública, não implicando aumento de despesas para o Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos para solicitação, emissão e validação da Carteira de Identificação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer ao Poder Executivo a ferramenta legal para valorizar os professores da rede municipal de ensino de Cordeirópolis, por meio da criação de uma Carteira de Identificação Digital.

Reconhecendo a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa e o regime de seus servidores, esta proposição adota um caráter autorizativo. Ou seja, não impõe uma obrigação, mas confere ao Prefeito a prerrogativa de instituir a referida carteira, caso entenda a medida oportuna e conveniente para a gestão municipal.

A proposta, se implementada, não gerará custos ao erário, pois sua execução poderá se dar com os recursos digitais e humanos já existentes na estrutura da Prefeitura. Além disso, a autorização para firmar parcerias fomenta o reconhecimento da importância dos educadores junto à iniciativa privada, sem implicar repasse de recursos públicos.

Dessa forma, o projeto respeita o princípio da separação dos poderes e, ao mesmo tempo, cria um mecanismo de grande valor simbólico e prático para os profissionais que são um pilar fundamental de nossa comunidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de Outubro de 2025

Deize Cristina Bettin Carron

Vereadora – Progressistas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SN06330C2JC0A4F1>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SN06-330C-2JC0-A4F1

